LEI ORDINÁRIA Nº 2105

de 27 de outubro de 2026

Define débito ou obrigação de pequeno valor no âmbito do Município de Coxim/MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.

Para os efeitos do que dispõe o § 4º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62/2009, considera-se débito ou obrigação de pequeno valor, no âmbito do Município de Coxim/MS, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante não exceda a R$ 8.475,55 (oito mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), atualizados até a data em que for requerido o pagamento pela autoridade judiciária.

Art. 2º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Registra-se e Publica-se

Edilson Magro

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em